

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, francos de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dola exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha 60  
A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaisquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescendo para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

## SUMMARIO

### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto, com força de lei, de 30 de novembro, mandando inscrever nas tabellas da despesa de todos os Ministerios determinadas quantias para remuneração dos secretarios do Presidente do Governo Provisorio e dos Ministros das diferentes Repartições, desde 6 de outubro até 30 de junho de 1911.

### MINISTERIO DO INTERIOE:

Decreto, com força de lei, de 2 de dezembro, regulando a concessão de cartas de naturalização.  
Portaria de 2 de dezembro, louvando o cidadão Francisco de Almeida Grandella, pela doação que fez ao Estado de varios edificios escolares e respectivos mobiliario e material de ensino.  
Despachos criando duas escolas de ensino primario.  
Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Rectificação á lista das escolas primarias postas a concurso no *Diario* n.º 47, de 29 de novembro.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 2 de dezembro, mandando transferir para a Cadeia Penitenciaria de Lisboa todos os presos existentes na de Coimbra, e inserindo outras disposições concernentes aos serviços da syndicancia ordenada á segunda d'aquellas cadeias.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 28 de novembro, nomeando mais um vogal para a commissão de syndicancia aos serviços da Caixa Geral de Depositos.  
Portaria de 30 de novembro, nomeando uma commissão para syndicar os serviços da Repartição Official de Medição e organizar as bases para a regulamentação dos mesmos serviços.  
Decreto de 26 de novembro, suspendendo do exercicio e vencimento o thesoureiro geral do Ministerio das Finanças.  
Decretos de 30 de novembro:

Extinguindo a commissão incumbida de adquirir e fiscalizar o fornecimento de artigos de expediente destinados ás Repartições do Ministerio das Finanças, e encarregando das correspondentes funções, sob a superintendencia do secretario geral do Ministerio, o chefe do pessoal menor da Secretaria.  
Suspendendo do exercicio e vencimento o director geral da Thesouraria do Ministerio das Finanças.  
Elevando o numero de empregados que constituem o quadro das Repartições de Fazenda districtaes do continente e reduzindo o das Repartições Centraes.

Decretos de 2 de dezembro:  
Suspendendo do exercicio e vencimento o chefe da Repartição do Gabinete do Ministro, do Ministerio das Finanças.  
Modificando algumas disposições do regulamento de 16 de julho de 1896, na parte relativa á constituição das juntas de repartidores.

Dissolvendo as juntas dos repartidores dos quatro bairros de Lisboa e a junta central dos repartidores da mesma cidade, annullando as deliberações tomadas pela referida junta central quanto á repartição da taxa do gremio dos droguitas, e mandando que as reclamações d'este gremio sejam julgadas por uma commissão nomeada pela Camara Municipal de Lisboa.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Rectificação a um dos documentos do processo relativo ás despesas do ultimo Tribunal de Verificação de Poderes.

Decreto, com força de lei, de 30 de novembro, annullando as collectas de decima de juros que tenham sido lançadas á Camara Municipal de Beja por emprestimos do celloiro commum d'aquelle município.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto de 30 de novembro, determinando que do credito extraordinario aberto por decreto de 14 de outubro ultimo seja desviada a quantia de 25:000\$000 réis, com applicação a obras militares.

Decreto de 2 de dezembro, mandando expropriar um terreno para a construção da carreira de tiro destinada á guarnição de Braga.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 2 de dezembro, mandando aggregar mais dois funcionarios á commissão de syndicancia aos serviços do Ministerio do Fomento.

Estatutos da Associação de Socorros Mutuos das Classes Trabalhadoras Estremocenses, approvados por alvará de 27 de maio de 1909.

Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.

Notificação de registos de marcas industriaes, effectuados no Bureau Internacional de Berna.

Relação de registos de marcas industriaes recusados.  
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.  
Nota das patentes de invenção tornadas extensivas ás colonias, cujas taxas annuaes foram pagas em novembro.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

Editos acerca do projecto de instalação de um grupo de machinas hydro-electricas na Ribeira da Praia, em Ponta Delgada.  
Decreto de 29 de novembro, alterando algumas disposições do regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado.

Habilitações para levantamento de creditos.

## TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordo n.º 18:057.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso acerca do estabelecimento de um mercado de gado na freguesia do Lumiar, no ultimo domingo de cada mês.

Junta do Credito Publico, habilitação para levantamento de um credito; relação das obrigações de 4 por cento de 1888, sorteadas e não apresentadas para amotização; editos para averbamento de titulos.

Administração do concelho de Ovar, edital acerca do julgamento das contas da gerencia da Camara Municipal em 1904.

Administração do concelho do Cartaxo, editaes acerca do julgamento das contas das gerencias da Camara Municipal, em 1908, da Junta de Párcchia do Cartaxo, em 1909, e da Irmandade do Santissimo da Ereira, em 1908-1909.

Administração do concelho de Celorico de Basto, edital acerca do julgamento das contas da Confraria do Santissimo de Infesta, nas gerencias de 1907-1908 e 1908-1909.

Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 26 de novembro.

Julgo de direito da comarca de Santa Comba Dão, editos para expropriações de terrenos.

Patriarchado de Lisboa, edital annunciando a benção papal por occasião da festividade de Nossa Senhora da Conceição.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

## ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 492 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 29 de novembro.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Não havendo nas tabellas da distribuição da despesa dos diferentes Ministerios verbas proprias para retribuição dos secretarios do Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa e dos Ministros, quer sejam escolhidos para esses cargos individuos estranhos ás secretarias de Estado ou funcionarios publicos que pelo excesso de serviço tenham direito a remuneração especial;

Considerando que o desempenho das alludidas funções, em ambos os casos, não pode considerar-se de favor, e que nada ha mais prejudicial á severidade que deve haver na administração publica que a falta de preceitos que definam situações e regulem os assuntos;

Attendendo a que, por estes motivos, se torna necessario providenciar sobre aquella missão, a fim de que os trabalhadores que os alludidos secretarios hajam de prestar possam utilizar-se sem escrupulo:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É inscrita, por transferencia dos artigos adeanto designados, na tabella da distribuição da despesa do Ministerio das Finanças, em artigos adicionais aos de encargos geraes do capitulo 3.º, e do serviço proprio do Ministerio, do capitulo 10.º, e na de todos os Ministerios, em artigo adicional aos dos vencimentos do pessoal dos quadros das secretarias, respectivamente para remunerações aos secretarios do Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa e para os secretarios dos Ministros, a quantia de 736\$508 réis, equivalente á de 1:000\$000 réis annual, a fim de ser abonada, desde 6 de outubro ultimo até 30 de junho proximo futuro, aos individuos incumbidos d'essas funções, em conformidade da distribuição que, por meio do despacho, lhes for fixado por cada Ministro.

As transferencias indicadas effectuar-se-hão nos diversos Ministerios da seguintes forma:

No das Finanças do artigo 160.º para os artigos 26.º-G, serviço da Presidencia, o 55.º-A, serviço do Ministerio; No Interior, do artigo 87.º para o artigo 2.º-A; No da Justiça, do artigo 52.º para o artigo 2.º-A; No da Guerra, do artigo 42.º para o artigo 2.º-B; No da Marinha e Colonias, do artigo 27.º para o artigo 4.º-B;

No dos Negocios Estrangeiros, do artigo 13.º para o artigo 2.º-A;

No do Fomento, do artigo 92.º para o artigo 2.º-A.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, em 30 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Miguel de Brito Cumacho*.

## MINISTERIO DO INTERIOE

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo poderá conceder carta de naturalização aos estrangeiros que a requeiram na camara municipal da sua residencia, e que se encontrem nas condições seguintes:

- 1.ª Sendo maiores ou havidos por maiores, tanto pela lei portuguesa, como pela do seu pais;
- 2.ª Podendo grangear salarios pelo seu trabalho ou tendo outros meios de subsistencia;
- 3.ª Tendo residido tres annos, pelo menos, em territorio portuguez;
- 4.ª Estando livres de qualquer responsabilidade penal;
- 5.ª Tendo cumprido as leis do recrutamento militar do seu pais.

§ 1.º A petição a que se refere este artigo carece de reconhecimento autentico.

§ 2.º A condição 3.ª não é exigivel aos descendentes de sangue portuguezes que vieram domiciliar-se no pais, e pode ser dispensada, no todo ou em parte, ao estrangeiro casado com mulher portuguesa, e áquelle que tenha prestado ou seja chamado a prestar á Nação algum serviço relevante cuja utilidade determine essa dispensa.

§ 3.º A condição 4.ª prova-se por certificado do pais do individuo estrangeiro que pretender naturalizar-se cidadão portuguez e por certificado do seu registo criminal em Portugal, se a sua residencia em territorio portuguez tiver sido por tempo inferior a quinze annos; se tiver sido por mais tempo, bastará este ultimo certificado.

§ 4.º Alem dos documentos mencionados só poderão ser exigidos os que o forem por tratado ou convenção entre a Nação Portuguesa e a do que pretender naturalizar-se.

§ 5.º Os documentos passados em Portugal não ficarão sujeitos ás disposições da lei do sello, e poderá o Governo dispensá-los, substituindo-os por informações das estações, autoridades ou funcionarios competentes.

Art. 2.º O cidadão portuguez que porventura seja havido como nacional tambem de outro pais, enquanto viver neste não poderá invocar a qualidade de cidadão portuguez.

Art. 3.º O estrangeiro naturalizado não poderá exercer funções publicas de qualquer natureza nem exercer funções de direcção ou fiscalização em sociedades ou outras entidades dependentes do Estado por contrato ou por elle subsidiadas, enquanto não decorrerem cinco annos, pelo menos, após a data da sua naturalização.

§ unico. Durante este mesmo prazo o estrangeiro naturalizado será sujeito, enquanto á aquisição e posse de bens mobiliarios, ás mesmas restrições que existirem para os estrangeiros.

Art. 4.º As cartas de naturalização só produzirão o seu effecto sendo registadas, no prazo de seis meses, a contar da concessão, no archivo da camara municipal do concelho onde o estrangeiro estabelecer o seu domicilio.

Art. 5.º Em cada carta de naturalização será apposto, como direito de mercê, pago pelo estrangeiro que pretender naturalizar-se, um sello da taxa de 20\$000 réis, collado e inutilizado no Ministerio do Interior.